



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº1743/2017
De 28 de Novembro de 2017.**

Da Nova Redação e Acrescenta Dispositivos na Lei Municipal Nº906/2005, de 28 de dezembro de 2005 que Reestrutura o Fundo de Assistência à Saúde dos Servidores Efetivos do Município – FASS e Alterações Posteriores e dá outras providências.

JORGE LUIZ HOFFMANN, Prefeito Municipal de Cerro Branco, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Dá Nova Redação ao Inciso I e III, do **Art. 8º**, da **Lei Municipal Nº906/2005, de 28 de dezembro de 2005**, que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 8º

I - os filhos de qualquer condição enquanto solteiros e menores de 18 (dezoito) anos, desde que não tenham constituído família e inválidos em qualquer idade. **(NR)**

III – é facultada ao servidor mediante requerimento, a inclusão como dependente a esposa ou marido, a companheira ou Companheiro mantida como se esposa ou marido fosse a mais de 3 (três) anos, desde que se trate de solteira, viúva, desquitada, separada judicialmente ou divorciada, desde que esteja com a documentação legalizada junto ao Secretaria de Administração e que o segurado seja solteiro, viúvo, separado judicialmente, desquitado ou divorciado, mediante contribuição adicional de **3,0% (três por cento)** incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição. **(NR)”**

Art. 2º Dá Nova Redação ao **Art. 20** e **§ 2º**, da **Lei Municipal Nº906/2005, de 28 de dezembro de 2005**, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 20 O servidor (incluindo os dependentes do mesmo), será ressarcido pelo FASS com 80% (oitenta por cento) das despesas que teve por ocasião de consultas médicas, internações hospitalares, exames de laboratório e outros serviços dentro da área de saúde, autorizados por esta Lei e a co-participação do Servidor a diferença do valor ressarcido. **(NR)**

§ 2º - As despesas deverão ser ressarcidas pelo FASS ao servidor, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data da solicitação de empenho. **(NR)**

Art. 3º Dá Nova Redação ao **Art. 21** e seus Parágrafos **§ 1º** e **§ 2º**, da **Lei Municipal Nº906/2005, de 28 de dezembro de 2005**, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 21 Fica estabelecido o valor de **R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)**, como limite máximo que o FASS cobrirá das despesas que o servidor tiver para cada procedimento (incluindo honorários médicos, anestesista, exames, medicamentos,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO**

enfim todas as despesas autorizadas por esta Lei) e será ressarcido pelo FASS com 80% (oitenta por cento) das despesas.

§ 1º - O valor que exceder o limite estipulado no "cuput" deste artigo, o FASS cobrirá **50% (cinquenta por cento)** das despesas.

§ 2º - Nos valores pagos pelo FASS, será descontado a participação do segurado, de acordo com **art. 20 e 21** desta Lei, que será **20% (vinte por cento)** e de **50% (cinquenta por cento)** nos termos do **§ 1º do Art. 21**.

Art. 4º Dá **Nova Redação e Acrescenta** dispositivos ao **Art. 22**, da **Lei Municipal Nº906/2005, de 28 de dezembro de 2005**, que passam a ter a seguinte redação:

"Art. 22 ...:

§ 1º Das CONSULTAS MÉDICAS e ESPECIALIDADES (NR)

I - As mesmas deverão ser feitas com Médicos credenciados ou por outro profissional indicado pelo mesmo.

II - Cada usuário terá direito a **2 (duas) consultas mensais**, conforme abaixo estabelecido:

- a) Consultas Médica por Clínico Geral o valor máximo de **R\$ 200,00 (duzentos reais)**;
- b) Consultas Médica por Especialidade Médica o valor máximo de **R\$ 300,00 (Trezentos reais)**;

III - Do valor máximo estabelecido nas **Alíneas "a" e "b" do Inciso II, § 1º do Art. 22**, desta Lei, será descontada a participação do servidor, de acordo com o Art. 20 e 21, desta Lei.

§ 2º Dos EXAMES LABORATORIAIS (NR)

I - Os mesmos deverão ser realizados em Laboratórios credenciados ou por indicação médica, mediante requisição.

- a) Os exames deverão estar todos identificados na nota ou recibo;
- b) Para que seja realizada a solicitação do pedido de empenho da despesa, a requisição dos exames deverá estar anexada à nota ou recibo.

§ 3º Do RAIOS X, ELETROCARDIOGRAMA, ENCEFALOGRAMA, ULTRASSONOGRÁFIA E OUTROS EXAMES DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM (NR)

I - Os mesmos deverão ser realizados em Hospitais ou Clínicas credenciadas ou por indicação médica, mediante requisição.

- a) Os exames deverão estar todos identificados na nota ou recibo;
- b) Para que seja realizada a solicitação do pedido de empenho da despesa, a requisição dos exames deverá estar anexada à nota ou recibo.

§ 4º Das INTERNAÇÕES HOSPITALARES E PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS (NR)

I - Os mesmos deverão ser realizados em Hospitais ou Clínicas credenciadas ou por indicação médica, mediante requisição.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO**

a) a internação deverá ser realizada em **quarto semi-privativo**. O segurado que **optar por quarto privativo** será responsável pelo **pagamento** referente à **diferença de internação hospitalar e atendimento, devendo informar no ato da solicitação do empenho da despesa a diferença através de documento do prestador de Serviço**.

§ 5º Dos SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS (NR)

I – O servidor ou dependente poderá usufruir do atendimento odontológico municipal gratuito.

II – Os serviços odontológicos poderão ser realizados em Odontólogos credenciados ou por indicação de um Odontólogo credenciado.

III – O usuário quando necessitar de cirurgia de dentes semi e/ou inclusos deverá apresentar Raio X inicial, quando solicitar ressarcimento da despesa.

IV – O FASS cobrirá **80% (oitenta por cento)** das despesas odontológicas tomando-se por base a tabela do CRO (Conselho Regional de Odontologia) e a **participação do servidor** será de **20% (vinte por cento)**.

V – No **recibo ou nota**, deverá ser **especificada a mesma redação da Tabela de Procedimento do CRO, indicando, o número do dente** e a **face** que foi feito o tratamento.

VI – Os tratamentos e retratamentos endodônticos terão carência de 1 (um) por vida no mesmo elemento, bem como cirurgia de dentes semi e/ou inclusos.

VII – As restaurações em resina composta Fotopol e Amalgama terão carência de 4 (quatro) anos para um mesmo dente e respectiva face.

VIII – Fica excluído Tratamento Dentário Estético como: clareamento dentário, piercing, próteses e orteses.

§ 6º OUTRAS DISPOSIÇÕES E LIMITAÇÕES (NR)

I - O usuário do FASS poderá usufruir dos serviços dos profissionais abaixo até **4 (quatro) sessões mensais**, em cada especialidade, ao preço máximo de **R\$ 40,00 (quarenta reais)** cada sessão, mediante os seguintes critérios:

a) **PSICÓLOGO** – mediante encaminhamento por Clínico Geral ou Psiquiatra credenciado;

b) **FISIOTERAPEUTA** – mediante encaminhamento por Clínico Geral ou Traumatologista credenciado, com exame ou laudo médico que comprovem a necessidade;

c) **NUTRICIONISTA** – mediante encaminhamento por Clínico Geral ou Endocrinologista credenciado;

d) **FONOAUDIÓLOGO** – mediante encaminhamento por Clínico Geral, Neurologista ou Otorrinolaringologista credenciado;

e) **PSICANALISTA** – mediante encaminhamento por Clínico Geral, Neurologista ou Psiquiatra credenciado;

f) **QUIROPRAXISTA** – mediante encaminhamento por Clínico Geral ou Traumatologista credenciado.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 5º Fica Acrescentado novo Artigo, que será **Art. 28-A**, na **Lei Municipal Nº906/2005, de 28 de dezembro de 2005**, que passam a ter a seguinte redação:

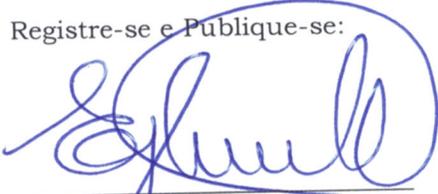
Art. 28-A Esta poderá ser regulamentada no que couber através de Decreto do Poder Executivo, mediante proposta do Conselho Municipal de Previdência e aprovado em ata.(AC)

Art. 6º Permanece inalterado os demais dispositivos da **Lei Municipal Nº906/2005, de 28 de dezembro de 2005**.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

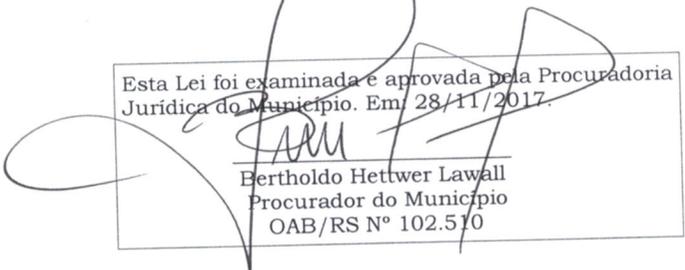
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO BRANCO,
Aos 28 dias do mês de Novembro de 2017.**

Registre-se e Publique-se:


EDSON JOEL LAWALL
Secretário de Administração
Interino


JORGE LUIZ HOFFMANN
Prefeito Municipal

Esta Lei foi examinada e aprovada pela Procuradoria Jurídica do Município. Em 28/11/2017.


Bertholdo Hettwer Lawall
Procurador do Município
OAB/RS Nº 102.510



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO**

MENSAGEM Nº085/2017 Cerro Branco-RS, 20 de Novembro de 2017.

**Excelentíssimo Senhor Presidente:
Excelentíssimo Senhores Vereadores:**

É com especial satisfação que cumprimentamos Vossa Excelência, oportunidade que encaminhamos em **REGIME DE URGÊNCIA** Projeto de Lei que **Da Nova Redação e Acrescenta Dispositivos na Lei Municipal Nº906/2005, de 28 de dezembro de 2005 que Reestrutura o Fundo de Assistência à Saúde dos Servidores Efetivos do Município – FASS e Alterações Posteriores e dá outras providências.**

O presente projeto de Lei tem por objetivo a atualização de valores a serem ressarcidos aos Segurados do Fundo de Assistência à Saúde dos Servidores Efetivos do Município – FASS, bem como atualizar a redação em alguns dispositivos para melhor entendimento da referida legislação.

Estas alterações, atendendo uma antiga reivindicação solicitada pelos segurados do FASS, que através de reunião realizada pelo Conselho Municipal de Previdência, aprovaram por unanimidade.

Pelo exposto, atendendo razões de interesse público, entendemos justificado o presente projeto de lei, pelo que rogamos aos nobres Edis pela sua aprovação.

Sendo o que tínhamos para o momento, reiteramos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

CÂMARA DE VEREADORES DE CERRO BRANCO

REUNIÃO DE 27/11/2017

VOTOS A FAVOR: 08

VOTOS CONTRÁRIOS: 00

ABSTENÇÕES: 00

ASSINATURA DO SERVIDOR

Exmo. Sr.

EMIR EMILIO LANGE

**MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
CERRO BRANCO – RS.**


JORGE LUIZ HOFFMANN
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO**



**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº085/2017
De 20 de Novembro de 2017.**

CÂMARA DE VEREADORES DE CERRO BRANCO

REUNIÃO DE 27/11/2017

VOTOS A FAVOR: 08

VOTOS CONTRÁRIOS: 00

ABSTENÇÕES: 00


ASSINATURA DO SERVIDOR

Da Nova Redação e Acrescenta Dispositivos na Lei Municipal Nº906/2005, de 28 de dezembro de 2005 que Reestrutura o Fundo de Assistência à Saúde dos Servidores Efetivos do Município - FASS e Alterações Posteriores e dá outras providências.

JORGE LUIZ HOFFMANN, Prefeito Municipal de Cerro Branco, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Dá Nova Redação ao Inciso I e III, do Art. 8º, da Lei Municipal Nº906/2005, de 28 de dezembro de 2005, que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 8º

I - os filhos de qualquer condição enquanto solteiros e menores de 18 (dezoito) anos, desde que não tenham constituído família e inválidos em qualquer idade. **(NR)**

III - é facultada ao servidor mediante requerimento, a inclusão como dependente a esposa ou marido, a companheira ou Companheiro mantida como se esposa ou marido fosse a mais de 3 (três) anos, desde que se trate de solteira, viúva, desquitada, separada judicialmente ou divorciada, desde que esteja com a documentação legalizada junto ao Secretaria de Administração e que o segurado seja solteiro, viúvo, separado judicialmente, desquitado ou divorciado, mediante contribuição adicional de **3,0% (três por cento)** incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição. **(NR)”**

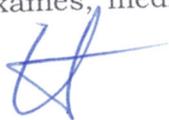
Art. 2º Dá Nova Redação ao Art. 20 e § 2º, da Lei Municipal Nº906/2005, de 28 de dezembro de 2005, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 20 O servidor (incluindo os dependentes do mesmo), será ressarcido pelo FASS com 80% (oitenta por cento) das despesas que teve por ocasião de consultas médicas, internações hospitalares, exames de laboratório e outros serviços dentro da área de saúde, autorizados por esta Lei e a co-participação do Servidor a diferença do valor ressarcido. **(NR)**

§ 2º - As despesas deverão ser ressarcidas pelo FASS ao servidor, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data da solicitação de empenho. **(NR)**

Art. 3º Dá Nova Redação ao Art. 21 e seus Parágrafos § 1º e § 2º, da Lei Municipal Nº906/2005, de 28 de dezembro de 2005, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 21 Fica estabelecido o valor de **R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)**, como limite máximo que o FASS cobrirá das despesas que o servidor tiver para cada procedimento (incluindo honorários médicos, anestesista, exames, medicamentos,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO**

enfim todas as despesas autorizadas por esta Lei) e será ressarcido pelo FASS com 80% (oitenta por cento) das despesas.

§ 1º - O valor que exceder o limite estipulado no "cuput" deste artigo, o FASS cobrirá **50% (cinquenta por cento)** das despesas.

§ 2º - Nos valores pagos pelo FASS, será descontado a participação do segurado, de acordo com **art. 20 e 21** desta Lei, que será **20% (vinte por cento)** e de **50% (cinquenta por cento)** nos termos do **§ 1º do Art. 21**.

Art. 4º Dá **Nova Redação e Acrescenta** dispositivos ao **Art. 22**, da **Lei Municipal Nº906/2005, de 28 de dezembro de 2005**, que passam a ter a seguinte redação:

"Art. 22 ...:

§ 1º Das CONSULTAS MÉDICAS e ESPECIALIDADES (NR)

I - As mesmas deverão ser feitas com Médicos credenciados ou por outro profissional indicado pelo mesmo.

II - Cada usuário terá direito a **2 (duas) consultas mensais**, conforme abaixo estabelecido:

- a) Consultas Médica por Clínico Geral o valor máximo de **R\$ 200,00 (duzentos reais)**;
- b) Consultas Médica por Especialidade Médica o valor máximo de **R\$ 300,00 (Trezentos reais)**;

III - Do valor máximo estabelecido nas **Alíneas "a" e "b" do Inciso II, § 1º** do **Art. 22**, desta Lei, será descontada a participação do servidor, de acordo com o **Art. 20 e 21**, desta Lei.

§ 2º Dos EXAMES LABORATORIAIS (NR)

I - Os mesmos deverão ser realizados em Laboratórios credenciados ou por indicação médica, mediante requisição.

- a) Os exames deverão estar todos identificados na nota ou recibo;
- b) Para que seja realizada a solicitação do pedido de empenho da despesa, a requisição dos exames deverá estar anexada à nota ou recibo.

§ 3º Do RAIOS X, ELETROCARDIOGRAMA, ENCEFALOGRAMA, ULTRASSONOGRAMA E OUTROS EXAMES DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM (NR)

I - Os mesmos deverão ser realizados em Hospitais ou Clínicas credenciadas ou por indicação médica, mediante requisição.

- a) Os exames deverão estar todos identificados na nota ou recibo;
- b) Para que seja realizada a solicitação do pedido de empenho da despesa, a requisição dos exames deverá estar anexada à nota ou recibo.

§ 4º Das INTERNAÇÕES HOSPITALARES E PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS (NR)

I - Os mesmos deverão ser realizados em Hospitais ou Clínicas credenciadas ou por indicação médica, mediante requisição.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO**

a) a internação deverá ser realizada em **quarto semi-privativo**. O segurado que **optar por quarto privativo** será responsável pelo **pagamento** referente à **diferença de internação hospitalar e atendimento, devendo informar no ato da solicitação do empenho da despesa a diferença através de documento do prestador de Serviço**.

§ 5º Dos SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS (NR)

I – O servidor ou dependente poderá usufruir do atendimento odontológico municipal gratuito.

II – Os serviços odontológicos poderão ser realizados em Odontólogos credenciados ou por indicação de um Odontólogo credenciado.

III – O usuário quando necessitar de cirurgia de dentes semi e/ou inclusos deverá apresentar Raio X inicial, quando solicitar ressarcimento da despesa.

IV – O FASS cobrirá **80% (oitenta por cento)** das despesas odontológicas tomando-se por base a tabela do CRO (Conselho Regional de Odontologia) e a **participação do servidor** será de **20% (vinte por cento)**.

V – No **recibo ou nota**, deverá ser **especificada a mesma redação da Tabela de Procedimento do CRO, indicando, o número do dente** e a **face** que foi feito o tratamento.

VI – Os tratamentos e retratamentos endodonticos terão carência de 1 (um) por vida no mesmo elemento, bem como cirurgia de dentes semi e/ou inclusos.

VII – As restaurações em resina composta Fotopol e Amalgama terão carência de 4 (quatro) anos para um mesmo dente e respectiva face.

VIII – Fica excluído Tratamento Dentário Estético como: clareamento dentário, piercing, próteses e orteses.

§ 6º OUTRAS DISPOSIÇÕES E LIMITAÇÕES (NR)

I - O usuário do FASS poderá usufruir dos serviços dos profissionais abaixo até **4 (quatro) sessões mensais**, em cada especialidade, ao preço máximo de **R\$ 40,00 (quarenta reais)** cada sessão, mediante os seguintes critérios:

a) PSICÓLOGO – mediante encaminhamento por Clínico Geral ou Psiquiatra credenciado;

b) FISIOTERAPEUTA – mediante encaminhamento por Clínico Geral ou Traumatologista credenciado, com exame ou laudo médico que comprovem a necessidade;

c) NUTRICIONISTA – mediante encaminhamento por Clínico Geral ou Endocrinologista credenciado;

d) FONOAUDIÓLOGO – mediante encaminhamento por Clínico Geral, Neurologista ou Otorrinolaringologista credenciado;

e) PSICANALISTA – mediante encaminhamento por Clínico Geral, Neurologista ou Psiquiatra credenciado;

f) QUIROPRAXISTA – mediante encaminhamento por Clínico Geral ou Traumatologista credenciado.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 5º Fica Acrescentado novo Artigo, que será **Art. 28-A**, na **Lei Municipal Nº906/2005, de 28 de dezembro de 2005**, que passam a ter a seguinte redação:

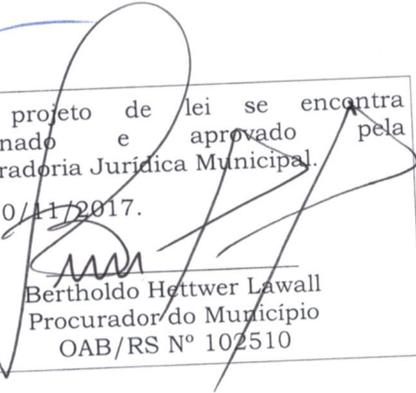
Art. 28-A Esta poderá ser regulamentada no que couber através de Decreto do Poder Executivo, mediante proposta do Conselho Municipal de Previdência e aprovado em ata.

Art. 6º Permanece inalterado os demais dispositivos da **Lei Municipal Nº906/2005, de 28 de dezembro de 2005**.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO BRANCO,
Aos 20 dias do mês de Novembro de 2017.**


**Jorge Luiz Hoffmann
Prefeito Municipal**

Este projeto de lei se encontra
examinado e aprovado pela
Procuradoria Jurídica Municipal.
Em: 20/11/2017.

**Bertholdo Hettwer Lawall
Procurador do Município
OAB/RS Nº 102510**